



Secretaria-executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor

Ref. Nº MP: 09.2020.00006829-8

RECOMENDAÇÃO 0001/2023/SEPEPDC

O Ministério Público do Estado do Ceará, através do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE, no legítimo exercício de suas atribuições legais, na forma dos arts. 6º e 8º, da Lei Complementar Estadual n.º 30, de 26 de julho de 2002 e,

CONSIDERANDO que o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (DECON) – órgão integrante da estrutura do Ministério Público do Estado do Ceará que coordena a política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – é responsável pela aplicação das normas estabelecidas na Lei nº 8.078/1990 e na legislação correlata, exercendo função administrativa relacionada ao poder de polícia para aplicar sanções administrativas;

CONSIDERANDO que compete ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE, adotar as medidas legais cabíveis, com fito de zelar pela proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos consumidores, garantida a efetivação dos seus direitos e garantias;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem, como um de seus princípios o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor, na forma do art. 4º, I, da Lei nº 8.078/1990;

CONSIDERANDO que, ao Estado Social, importam não apenas os vulneráveis, mas, sobretudo, os hipervulneráveis, pois são esses que, exatamente por serem minoritários, mais sofrem com a massificação do consumo e a homogeneização das diferenças que caracterizam a sociedade moderna;

RESOLVE RECOMENDAR ao Sindicato de Restaurantes, Bares, Barracas de Praia, Buffet e Similares do Estado do Ceará – SindiRest:

Art. 1º. Observar o disposto na Lei Estadual nº 16.712/2018, disponibilizando



Secretaria-executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor

exemplares em linguagem Braille de seus cardápios, menus, tabelas de preços e outros meios informativos, ou audiodescrição ou disponibilizar um de seus funcionários para atendimento individualizado do portador de deficiência visual, com o intuito de atender às necessidades dos deficientes visuais.

Adverta-se, por fim, que o descumprimento da legislação constante nesta Recomendação acarretará a responsabilização civil e administrativa, nos termos da legislação supracitada

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará e na *home page* do DECON/CE.

Remeta-se cópia da presente ao Sindicato de Restaurantes, Bares, Barracas de Praia, Buffet e Similares do Estado do Ceará – SindiRest.

Fortaleza/CE, 10 de abril de 2023.

Antônio Carlos Azevedo Costa
Promotor de Justiça
Secretário-Executivo
Respondendo